



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA A Disposição dos Vereadores

Estado de São Paulo

Luis Carlos Domiciano
Presidente

11 de outubro de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 518/2022

OFICIE - SE

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

Luis Carlos Domiciano
Presidente

Em atenção ao Of. nº 633/2022 referente ao Requerimento nº 1036/2022, encaminhamos Despacho DEA nº 1384/2022 anexo, provindo do Departamento Municipal de Administração.

A Disposição dos Vereadores
17/10/2022
Luis Carlos Domiciano
Presidente

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

13/10/22

José
funcionário



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração

DESPACHO DEA/1384/2022

10/10/2022

Assunto: Requerimento 1036/2022 Câmara Municipal

Destino: **GAB**

Prezado Chefe de Gabinete

Em atenção ao Requerimento 1036/2022 da Câmara Municipal que solicita cópia do contrato firmado com a empresa responsável pelo terminal rodoviário da cidade.

Considerando que esta Prefeitura possui 2 contratos vigentes, sendo um para cada terminal e que o ofício foi omissivo quanto a especificação do objeto. Para melhor atender o edil, enviamos cópias dos 2 contratos.

Ante o exposto, é a presente para atender a referida solicitação mediante anexos juntados.

Atenciosamente,

Thamires C. Montiel Maciel
Diretora Depto. de Administração

Bilaga 1a Município São João da Boa Vista
Decreto de Vizinhazinho



DIRETÓRIO DE
TO\TO\5055

Assunto: Reclamação T036\2055 Câmaras Municipais

Página: 648

Mercado Câmera de Vereadores

Em segredo ao Reclamante T036\2055 da Câmara Municipal de São Carlos

Conselheiros e membros da comissão de Constituição e Legislação, vereador de cada

Além de exposição à imprensa durante a sessão legislativa, sendo um bate papo

entre os conselheiros

Apêndice 2

Decreto Decreto de Vizinhazinho



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO N° 148/17

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO), SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO - ESTAÇÃO MERCADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA K.C.M. SOUSA SERVICE - ME.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **K.C.M. SOUSA SERVICE - ME.**, CNPJ nº. 24.497.819/0001-74, com endereço na cidade de São João da Boa Vista, Rua João Sérgio, nº08 - Jd. Primeiro de Maio, neste ato representada por sua Representante Legal **Sra. Kathryn Cecilia Mazeto Sousa**, portadora do RG nº. 45.144.224-6 SSP/SP e CPF 300.604.688-90 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/17 objeto do processo administrativo nº 174/17, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene pessoal (papel higiénico, papel toalha e sabonete líquido), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada para o Terminal Urbano - Estação Mercado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, nas dependências do Terminal Urbano - Estação Mercado, sito à Praça Monsenhor João Ramalho, s/nº - Centro - São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, conforme horários e especificações constantes do termo de referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº. 056/17.

2.2. - A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço.

2.3. - O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

3.2. - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor unitário do posto e valor total mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob número 01.08.01.3.3.90.34.00 do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.

3.3. - Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.4. - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.2. - Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE do período.

4.3. - O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pelo art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.4. - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.5. - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direita a qualquer espécie de indenização.

4.6. - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA,

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

direito a qualquer espécie de indenização.

4.7. - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8. - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDICÃO DOS SERVICOS PRESTADOS

6.1. - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

6.1.1. - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, nos termos do Anexo I do edital.

I - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, apresentadas e protocoladas no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situado na Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 125, Jardim Priscila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - A Contratada apresentará até o 10º (décimo) dia do mês, ao Almoxarifado, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como em observação as demais condições estabelecidas no subitem 7.5.

7.1.2. - A fatura, para que possa ser conferida pelo Almoxarifado, deverá ser acompanhada de um relatório assinado pelo Gestor do Contrato, bem como um condensado, da contratada, contendo o nome do profissional e as modificações ocorridas durante o mês.

7.2. - A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. - A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. - O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação.

7.5. - O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), do FGTS, bem da quitação da folha de pagamento dos funcionários da Contratada e relação de eventuais modificações ou inclusões de funcionários, instruída com prova do registro na CTPS e/ou quitação integral das verbas rescisórias. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

7.5.1. - Ressalvados às demais situações constantes no presente contrato, a Contratante poderá, ainda, reter os pagamentos devidos à contratada no caso de adimplemento PARCIAL ou TOTAL das verbas rescisórias ou outras obrigações trabalhistas.

7.6. - Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;

7.7. - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

7.8. - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, materiais de higiene pessoal para os sanitários (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes neste Termo de Contrato, obriga-se a:

8.1.1. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

8.1.3. - Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

Denata Moyses Cassiano
Dirutor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

7.5.1. - Ressalvados as demais situações constantes no presente contrato, a Contratante poderá, ainda, reter os pagamentos devidos à contratada no caso de adimplemento PARCIAL ou TOTAL das verbas rescisórias ou outras obrigações trabalhistas.

7.6. - Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;

7.7. - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

7.8. - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, materiais de higiene pessoal para os sanitários (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes neste Termo de Contrato, obriga-se a:

8.1.1. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

8.1.3. - Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

8.1.4. - Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

8.1.5. - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

8.1.6. - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

8.1.7. - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

8.1.8. - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

8.1.9. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.10. - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.11. - Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

8.1.12. - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.1.13. - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.1.14. - Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

8.1.15. - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.1.16. - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local;

8.1.17. - Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

8.1.18. - Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.1.19. - Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.20. - Apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos funcionários, além de qualquer documento necessário para o exercício da atividade fiscalizatória, quando solicitado;

8.1.21. - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsável-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

8.2. - Atender as demais condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - O Contratante obriga-se:

9.1.1. - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.1.2. - Fornecer os saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

9.1.3. - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

9.1.4. - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

9.1.5. - Para acompanhamento da execução contratual, fica indicado o respectivo gestor de contratos, o

Renata Moyses Casagrande
Diretora do Departamento de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Servidor Carlos Alberto Eleotério Romano do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.

- 9.1.6. - Fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 9.1.7. - Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 9.1.8. - Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao desflete de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada.
- 9.1.8.1. - Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 9.1.8.2. - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 9.1.9. - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.1.10. - Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 9.1.11. - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

9.2. - Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

10.1.1. - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais combinações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 056/17;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 056/17;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

10.1.2. - Além da penalidade prevista no subitem 10.1.1. o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1.1. da presente cláusula;
 - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
 - d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
- d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 10.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.
- e) advertência.

10.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA resarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

10.4. - Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

[Handwritten signature]
Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitacões e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
11.2. - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. - Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 056/17.
12.3. - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicável

13.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/17, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 174/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITACÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 21 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA
Wagner Wanderley Bedin - Diretor

K.C.M. SOUSA SERVICE - ME
Kathlyn Cecilia Mazeto Sousa
CONTRATADA

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



TESTEMUNHAS:

1) Juliana Dias
Juliana Dias
RG: 48.192.170-9 SSP/SP
CPF: 401.056.688-42

2) Carlos Alberto Eleuterio Romano
Carlos Alberto Eleuterio Romano
RG: 21.847.597 SSP/SP
CPF: 137.849.218-84



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Isolado abr 87 o 17 e 18 dias após sua abertura, foi aberto o processo de licitação para a contratação de serviços de limpeza predial, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada nas dependências físicas descritas na cláusula segunda do presente contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 148/17

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada nas dependências físicas descritas na cláusula segunda do presente contrato.

CONTRATADA: K.C.M. SOUSA SERVICE - ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 21 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Wagner Wanderley Bedin - Diretor

E-mail Institucional: obraseservicos@saojoao.sp.gov.br

K.C.M. SOUSA SERVICE - ME
Kathlyn Cecilia Mazeto Sousa

E-mail Institucional: kcm.service@hotmail.com

CONTRATADA

Renata Moysés Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 010/21

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA RIERA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de São João da Boa Vista**, inscrita no CNPJ n° 46.429.379/0001-50, com sede nesta cidade de São João da Boa Vista, na Rua Marechal Deodoro n° 366 – Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n°. 14.525.786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora dos Anjos, n° 81 – Vila Clayton, em São João da Boa Vista/SP, e por seu diretor que abaixo subscreve, e de outro a empresa **RIERA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** estabelecida no município de Itajubá/MG à Rua Major Belo Lisboa, n° 22, Conjunto 51 Sala 01 – Centro, com CNPJ n° 00.843.163/0001-36, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Neusa Maria Martins Riera**, portadora do RG n°. MG-2.242.627 SSP/MG e CPF n°. 739.055.426-68, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.987/95 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA**, decorrente da Concorrência n° 004/20 objeto do processo administrativo n° 5853/20, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, de acordo com o arts. 104 e 105 da Lei Orgânica Municipal; bem como Lei Municipal n° 572, de 14 de abril de 1988; Decreto n° 841, de 27 de abril de 1988; Decreto n° 852, de 18 de maio de 1988; Lei Estadual n° 14.547, de 14 de setembro de 2011; Decreto Municipal n° 5.828, de 24 de novembro de 2017, assim como o Projeto Básico constante do Anexo I, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Dá-se a esta Concorrência, o valor global estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
2.2. Mensalmente a concessionária será obrigada a apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, relatório com os valores do montante da receita operacional bruta ao Gestor deste Contrato, para aprovação do Poder Concedente, o qual atestará os serviços prestados no período;
2.2.1. Após a conferência e aprovação do relatório, pelo gestor, a concessionária, deverá repassar a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o percentual de 17% (dezessete por cento) da receita bruta auferida no período, através de guia de recolhimento, requerida junto ao Departamento de Finanças – Setor de Tributação.
2.3. Havendo atraso do pagamento devido pela Concessionária será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
2.4. Após o recolhimento, a concessionária deverá enviar cópia do comprovante de recolhimento para o Gestor do Contrato que efetuará a conferência junto ao Departamento de Finanças.

CLÁUSULA TERCÉIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, conforme art. 2º, alínea "b", da Lei Municipal n° 572/1988.
3.1.1. A concessão se iniciará na data da assinatura do contrato.
3.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá no máximo 30 (trinta) dias para iniciar os serviços.
3.2. Ao término do prazo da concessão, encerrará-se à relação concedente-concessionária.
3.3. Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista isenta de qualquer indenização se a concessão for extinta antes de seu término, por culpa ou inadimplemento da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONCEDENTE poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do objeto da concessão, bem como exigir o fiel cumprimento de todas obrigações e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato.
4.2. O objeto desta concessão terá como Órgão Gestor o Departamento de Segurança e Trânsito, por meio do Setor de Trânsito – SETRAN.
4.3. A Gestora do contrato, será a Servidora Gabriela Sckayer Ferreira Santos, que, de acordo com a legislação, nomeará fiscais para atuar na fiscalização do cumprimento das condições contratadas.
4.4. Para efeitos de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento das obrigações estabelecidas tanto no edital quanto na proposta, observados os prazos definidos em cada item.
4.4.1. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, no prazo final estabelecido para o evento, ou sempre que solicitado pela CONCEDENTE, mediante protocolo de ofício, instruído com a documentação probatória.
4.5. A fiscalização por parte da CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

*Ihamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração*

NEUSA
MARIA
MARTI
RIERA:
90554
68
Digitally
signed by
NEUSA MARIA MARTI RIERA
2668 Date:
2021.02.09 09:57:56 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da Concessionária:

- 5.1.1. Manter todas as áreas do Terminal Rodoviário de Passageiros, em perfeitas condições de uso, conforme definido no croqui anexo;
- 5.1.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, a mão de obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONCEDENTE.
- 5.1.3. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 5.1.4. Manter em serviço somente trabalhador com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços em questão.
- 5.1.5. Desenvolver e implantar projeto de prevenção e combate a incêndio, podendo ser admitido o benefício da Lei Municipal nº 908/2002, bem como programa interno de boas práticas ambientais;
- 5.1.6. Reparar e manter em perfeitas condições o piso de rolamento do pátio de manobras, plataformas de embarque e desembarque e do estacionamento da parte frontal do terminal;
- 5.1.7. Desenvolver no prazo máximo de 3 (três) meses, projeto de ajardinamento dos canteiros destinados para tal fim e após aprovado pelo poder Concedente, implantá-lo no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir de sua aprovação;
- 5.1.8. Arcar com as despesas de água e esgoto, telefone e energia elétrica interna e externa do terminal;
- 5.1.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança da pessoal que trabalhar nos serviços.
- 5.1.10. Responder pela operação, manutenção e reparos de equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 5.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro de segurança e equipe administrativa locada direta ou indiretamente.
- 5.1.12. Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades.
- 5.1.13. Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços.
- 5.1.14. Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço.
- 5.1.15. Apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato, prova de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, sob pena de rescisão da concessão.
- 5.1.16. Recolher neste município, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal, a alíquota de 5% (cinco por cento) referente ao ISSQN, incidente sobre o faturamento bruto mensal;
- 5.1.17. Os documentos destinados a cobrança da taxa de embarque serão impressos e fornecidos pela Concessionária, após a devida aprovação do Setor de Fiscalização do Departamento de Finanças.

5.1.18. Observar demais responsabilidades e deveres constantes do Anexo I - Projeto Básico.

5.2. Constituem direitos da Concessionária:

- 5.2.1. Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- 5.2.2. O não cumprimento de desempenho de atividade estranha ao objeto da concessão;
- 5.2.3. Cobrar dos passageiros que embarcarem no terminal, a respectiva taxa de embarque;

5.2.4. Demais direitos elencados no edital e no Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Incumbe ao poder CONCEDENTE:

- 6.1.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 6.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- 6.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 6.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 6.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- 6.1.7. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

7.1.1. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados;

7.1.2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros a que se refere o subitem anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o poder CONCEDENTE;

7.1.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;

Thamires Cristina Montilla Machiel
Diretora
Departamento de Administração

NEUSA
MARIA
MARTINS
RIERA:739
05542668

Digitally signed
by NEUSA
MARIA MARTINS
RIERA:73905542
668
Date: 2021.02.01
09:58:30 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 7.1.4. Não ocorrerá a responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA se encontrar em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade;
- 7.1.5. Ainda que a CONCESSIONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio a prestação do serviço, não serão suportáveis pelo poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimado anual do contrato;
- 8.2. Ressalvado o disposto no item anterior, e por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando não cumprir com as obrigações assumidas ou com preceitos legais, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Advertência por escrito;
- 8.2.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor anual da concessão, divido pelo total estabelecido no subitem 2.1 da cláusula 2^a.
- 8.2.3. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimativo do contrato, no caso de reincidência específica pelo número de reincidências até o máximo de 10;
- 8.2.4. Declaração de Caducidade do Contrato de Concessão;
- 8.2.5. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos;
- 8.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.3. As penalidades previstas neste item serão aplicadas, mediante processo administrativo, em que será assegurada à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Em caso de declaração de caducidade por inadimplência da concessionária, será cobrada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato de concessão;
- 8.5. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;
- 8.6. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 8.7. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
- 8.8. Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa diária.
- 8.9. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, a caducidade poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - e) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - f) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
 - g) a concessionária transferir a exploração do serviço, sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura;
- 8.9. A aplicação de penalidades previstas, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.
- 8.10. A imposição de multas e de penalidades, é competência dos agentes fiscais.
- 8.11. A declaração de caducidade da concessão, é de competência do Prefeito Municipal.
- 8.12. As penalidades serão aplicadas individual ou cumulativamente, dependendo da gravidade ou reincidência verificada em relação ao desrespeito às obrigações decorrentes desta licitação e da posterior contratação.
- 8.13. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 8.14. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Adjudicatária.
- 8.15. Poderá haver suspensão do eventual pagamento devido à Contratada durante regular-trâmite de operação de condutas faltosas e aplicação de penalidades para o fim de garantir a providência do item acima.
- 8.16. A proponente, para saldar os débitos decorrentes das multas, deverá recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 8.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Concessionária ao Município de São João da Boa Vista/SP, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, a rescisão poderá ser promovida pelo poder concedente quando:
- 9.1.1. A atividade estiver sendo prestada de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores na área de atuação;
- 9.1.2. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

Inácioles Cristina Montiel Naciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 9.1.3. A concessionária paralisar as atividades ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o desenvolvimento de atividades objeto da concessão;
- 9.1.5. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a apontamento da fiscalização;
- 9.1.6. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por evasão de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 9.1.7. A concessionária transferir ou subcontratar empresa(s) para a exploração da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

- 10.1. Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na legislação municipal relativa ao Terminal Rodoviário de Passageiros, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá declarar a caducidade da concessão nos seguintes casos:
 - 10.1.1. Se a Concessionária descumprir qualquer das cláusulas do contrato;
 - 10.1.2. Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Concedente;
 - 10.1.3. Se for movida contra a Concessionária qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público;
 - 10.1.4. Se ocorrerem em relação à Concessionária protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
 - 10.1.5. Se houver alteração da Razão Social, finalidade ou estrutura da contratada de forma que, a juízo da contratante, possa ser prejudicial à execução do contrato;
 - 10.1.6. Nas condições indicadas no Artigo 38 da Lei Federal nº 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

- 11.1. O Poder CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por decreto do poder CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.
- 11.2. Declarada a intervenção, o poder CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.
- 11.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 11.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o caput desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 11.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, procedida a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 12.1. A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:
 - 12.1.1. Advento do termo contratual;
 - 12.1.2. Encampação pela Concedente;
 - 12.1.3. Rescisão judicial;
 - 12.1.4. Rescisão consensual;
 - 12.1.5. Falência da CONCESSIONÁRIA que acarretará automaticamente na extinção da concessão;
 - 12.1.6. Caducidade;
 - 12.1.7. Anulação.
- 12.2. Extinta a concessão, retornam ao poder CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no Edital e estabelecido no contrato.
- 12.3. Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pelo poder CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 12.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após prévio pagamento da indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações.
- 12.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder CONCEDENTE de acordo com o item 8.11., a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 12.6. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
 - 12.6.1. Na hipótese prevista no item 12.6, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:
 - a) Receber serviço adequado;
 - b) Receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - c) Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham

Thamires Cristina Montiel
 Diretora
 Departamento de Administração



NEUSA
 MARIA
 MARTINS
 RIERA:739
 05542668

Digitally signed by
 NEUSA
 MARIA MARTINS
 RIERA:73905542
 668
 Date: 2021.02.01
 09:59:13 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONCESSÃO

14.1. Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, do objeto desta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da Concorrência nº 004/20, propostas e ANEXOS.

16.1.1. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe, bem como à Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 27 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Prefeita Municipal

CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRANSITO

José Fernando Bruno

Diretor

NEUSA MARIA MARTINS

Digitally signed by NEUSA MARIA

MARTINS RIERA:73905542668

Date: 2021.02.01 09:59:32 -03'00'

RIERA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Neusa Maria Martins Riera

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Gabriela Sckayer Ferreira Santos
RG. 12.705.949 SSP/SP
CPF. 077.990.896-10

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Concessionária: RIERA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Contrato nº. 010/21

Objeto: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 27 de Janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Ex-Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: José Fernando Bruno
Cargo: Diretor de Segurança e Trânsito
CPF: 016.738.718-95 RG nº: 6.267.464-X SSP/SP
Data de Nascimento: 17/07/1953
Endereço residencial completo: Rua Capitão José Alexandre, 15 - Apto 61 - Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: jose.bruno@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: jf-bruno@uol.com.br
Telefones: (19)3634 1071 / (11) 9 9991 7628

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Facciel
Diretora
Departamento de Administração

NEUSA
MARIA
MARTINS
RIERA:739
05542668
Digitally-signed
by NEUSA
MARIA MARTINS
RIERA:73905542
668
Date: 2021.02.01
09:59:52 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: Neusa Maria Martins Riera

Cargo: Representante Legal

CPF: 739.055.426-68 RG: MG- 2.242.627 SSP/MG

Data de Nascimento: 31/07/1949

Endereço residencial completo: Avenida BPS, nº 493, Bairro BPS – Itajubá/MG.

E-mail institucional: contato@rieraempreendimentos.com.br

E-mail pessoal: rdtakami@gmail.com

Telefone (s): (35) 3622-2639 / (35) 9 8402-4510

NEUSA MARIA MARTINS Digitally signed by NEUSA MARIA
MARTINS RIERA:73905542668 Date: 2021.02.01 10:00:25 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81, Vila Clayton – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: viceprefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: teresinhajp14@hotmail

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

* * *

Ofício nº 633/2022-pf

São João da Boa Vista, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópias dos **Requerimentos** nº 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1055, 1056, 1057, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1067, 1068/2022 e **Indicação** nº 147/2022, aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 26 deste mês, para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Luis Carlos Domiciano".
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, cópia do contrato da última empresa que foi responsável pelo terminal rodoviário da cidade

REQUERIMENTO Nº 1036/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando, através do departamento competente, cópia do contrato da última empresa que foi responsável pelo terminal rodoviário da cidade.

Trata-se de informações de interesse público e coletivo que devem ser disponibilizadas ao interessado, de ofício ao a Requerimento.

Aguardo a resposta no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de setembro de 2.022

OFICIO - SE
26/09/2022
Presidente

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD